

REGULAMENTO DA PROVA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO DE LEITE A PASTO DO ZEBU LEITEIRO (NOVILHAS GIR LEITEIRO, GUZERÁ, SINDI e CRUZAMENTOS) NO CENTRO DE TECNOLOGIA PARA RAÇAS ZEBUÍNAS LEITEIRAS-CTZL.

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Prova tem como finalidade o melhoramento genético das raças zebuínas de aptidão leiteira, por meio da identificação de matrizes dentro de grupos contemporâneos de cada raça, com potencial genético para a produção de leite a pasto.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- Identificar dentro do grupo de contemporâneos, as melhores novilhas da raça Gir, Sindi, Guzerá e Cruzamentos Leiteiros, que em 305 dias de lactação em pasto rotacionado com suplementação se destacarem nos seguintes atributos: Produção de leite, Reprodução, Idade ao parto, Qualidade do Leite, Persistência de Lactação e Avaliação Morfológica.

DO LOCAL

Art. 3º - A Prova será realizada em Brasília, Distrito Federal, no Centro de Tecnologia para Raças Zebuínas Leiteiras-CTZL da Embrapa Cerrados, localizado na DF 180, Km 64 s/n.

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A coordenação técnica da Prova ficará a cargo do Centro de Tecnologias para Raças Zebuínas Leiteiras-CTZL e da Associação Criadores de Zebu do Planalto-ACZP.

DO APOIO

Art. 5º- A Prova será apoiada pela Associação Brasileira de Criadores de Zebu-ABCZ, Associação Brasileira de Criadores de Sindi-ABCSindi; Associação Brasileira de Produtores de Leite-ABRALEITE, Secretaria de Agricultura do Distrito Federal-Seagri, Emater-DF, Federação de Agricultura do Distrito Federal-FAPE-DF, Sindicato dos Criadores de Bovinos, Equinos e Bubalinos do Distrito Federal, Empresa de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária da Paraíba-EMPAER, Universidade de Brasília-UnB empresas ligadas ao setor pecuário.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições dos animais poderão ser realizadas a partir do dia 01/06 do ano corrente exclusivamente pelo site.

Maiores informações: No CTZL com Isabel Ferreira e Carlos Frederico (61-3506-4063; isabel.ferreira@embrapa.br; carlos.martins@embrapa.br) ou na ACZP com Marcelo Toledo (61-3386-0025; marcelo@geneticazebuina.com.br).

DAS VAGAS

Art. 7º - A Prova terá capacidade de 20 vagas para novilhas da raça Gir Leiteiro, 20 vagas para novilhas da raça Guzerá, 20 vagas para novilhas Sindi

Art. 8º– Cada criador proprietário poderá inscrever até três animais de cada raça.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 9º– Somente poderão participar da Prova os animais que preencherem os seguintes requisitos:

- Novilhas registradas na ABCZ nas categorias de PO ou PA;
- A novilha deverá estar obrigatoriamente gestante de 7 meses, sendo seu parto efetivado dentro do período de adaptação no CTZL;

CUSTOS

Art. 10º– A taxa de inscrição por animal será a seguinte:

- Uma novilha inscrita: R\$ 3000,0 (Três mil reais).
- Duas novilhas inscritas: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por novilha.
- Três novilhas inscritas: R\$ 2.200,00 (Dois mil e quatrocentos reais) por novilha.

O pagamento deverá ser realizado por meio de boleto bancário ou via PIX de acordo com as instruções do site.

Parágrafo Primeiro– Os custos com frete e documentações legais para a entrada e saída dos animais na Prova serão de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Segundo – As despesas com sêmen, medicamentos e assistência veterinária também serão por conta do proprietário, sendo que toda intercorrência será anotada e comunicada pela equipe de assistência veterinária responsável e os custos serão direcionados aos proprietários.

Art.11º – O CTZL realizará todos os esforços para assegurar o bem estar e a integridade dos animais, porém, não se responsabilizará por eventuais óbitos ou danos físicos ou fisiológicos que acidentalmente possam ocorrer, sendo estes parciais ou permanentes nos animais.

Art. 12º – Os procedimentos médicos veterinários a serem executados deverão ser previamente autorizados pelo proprietário, porém, o CTZL se reserva o direito de em casos de rotina ou urgência tomar as medidas veterinárias necessárias, sem a prévia autorização do criador proprietário, e assim que possível comunicá-lo, sendo o procedimento acompanhado pelo laudo do médico veterinário responsável.

DA PROVA

A Prova terá a duração de 12 meses, sendo 2 meses de adaptação e 10 meses de avaliação.

a) Períodos da Prova.

Art. 13º – As novilhas deverão parir no período de **01/12 do ano corrente a 15/02 do ano seguinte** de acordo com os períodos limites de parição estabelecidos pela ABCZ. Para tanto deverão ser inseminadas ou cobertas entre os dias **01/03 a 10/04 do ano corrente**. Para minimizar o efeito de manejo pré-prova, as novilhas passarão por um período mínimo de adaptação de cerca de 60 dias, onde receberá dieta alimentar ajustada para o período.

Cronograma Geral da Prova:

A 9ª Prova Brasileira de Produção de Leite a Pasto no CTZL seguirá o seguinte cronograma:

Data da inscrição: a partir do dia 01/06 do ano corrente

Data inseminação artificial ou monta: 01/03 a 10/04 do ano corrente

Data da entrada das novilhas no CTZL: 04/10/2025 a 10/10 do ano corrente.

Partos: 01/12 do ano corrente a 15/02 do ano seguinte.

Divulgação dos resultados: a partir do mês de abril seguinte ao final da prova.

Saída dos animais: Mês de Janeiro do ano após o final da prova.

b) Gestação

Art. 14º – As gestações serão acompanhadas pelo CTZL, e caso ocorra algum problema, o proprietário será imediatamente comunicado.

Art. 15º – Caso a matriz não venha a parir no período de estipulado, a mesma será desclassificada da Prova, devendo ser retirada do Centro em no máximo 15 dias depois de encerrado o período de adaptação. Será cobrada diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de permanência de cada animal.

c) Ordenha

Art. 16º – Diariamente serão realizadas duas ordenhas mecânica com bezerro ao pé (07:00h e 17:00h).

d) Lactações

Art. 17º – As lactações serão controladas mensalmente de acordo com o regulamento do Controle Leiteiro da ABCZ.

e) Manejo dos bezerras

Art. 18º– Os bezerras permanecerão com a mãe, nos primeiros 3 dias do puerpério. Posteriormente manterão contato com a mãe apenas durante as ordenhas.

f) Reprodução

Art. 19º – As matrizes serão impreterivelmente inseminadas artificialmente no primeiro cio após 30 dias do parto. Todos os animais que permanecerem vazios por mais de 90 dias após o parto, serão sincronizados e inseminados em tempo fixo. Será utilizado sêmen de touros disponibilizados por cada criador.

g) Pastagem

Art. 20º– A área de pastagem será compatível com a Prova e estruturada com capim rotacionado do programa de melhoramento da Embrapa Cerrados, manejado de forma a assegurar a oferta de forragem de boa qualidade.

h) Qualidade de Leite

Art. 21º – No momento de execução do controle leiteiro mensal será realizada a coleta de amostra de leite individual das matrizes.

Art. 22º – As amostras de leite serão encaminhadas para um Laboratório Credenciado da Rede Brasileira de Qualidade de Leite mais próximo, para proceder as análises das seguintes características: gordura, contagem de células somáticas (CCS), proteína, lactose, sólidos totais e teor de extrato seco desengordurado. Também será realizada uma avaliação para identificação da Beta caseína A2A2.

i) Pesquisas Científicas

Art. 23º– Todas as informações oriundas da Prova integrarão o banco de dados do CTZL e do PMGZ/LEITE e poderão ser disponibilizados para pesquisas, sem a necessidade de autorização formal do proprietário do animal.

DE ENTRADA DOS ANIMAIS

Art. 24º– Os animais deverão dar entrada no CTZL em Brasília, no período de 04 a 10/10 do ano corrente, nos horários das 8:00 às 16:00 h.

Parágrafo único – Estes animais deverão estar acompanhados de todas as documentações exigidas pela legislação sanitária e fiscal vigente.

DO ARRAÇOAMENTO

Art. 25º– Os animais terão como base da alimentação o pastejo rotacionado, mais suplementação concentrada com 20% de proteína. Na época seca a dieta será também complementada com silagem de milho. Durante o período pré-parto as novilhas receberão dieta de adaptação composta de silagem de milho e concentrado na ração de 2 Kg (dois quilos) por cabeça por dia. Imediatamente após o parto, será fornecida maior quantidade de concentrado 06 kg (seis quilos) por novilha por dia, a fim de que seja expresso o potencial de produção de leite. Esta quantidade deverá ser ofertada até os 90 dias de lactação, após será ajustada quinzenalmente para 01 kg de concentrado para cada 2,5 kg de leite.

Art. 26º– Periodicamente será feita a análise bromatológica das forrageiras e será fornecido suplementação alimentar somente no momento da ordenha, de acordo com o artigo anterior.

Art. 27º– Durante o período de adaptação ou no decorrer da Prova, qualquer animal poderá ser afastado, caso não se adapte ao regime alimentar. No decorrer da Prova só poderá ocorrer afastamento de animais se ocorrerem traumatismo, doença ou intoxicação, após avaliação do médico veterinário responsável.

Art. 28º– Caso seja retirado do grupo de manejo, o animal não poderá mais voltar para a Prova.

Art. 29º – Todos os animais ao entrarem no Centro da Prova serão vermifugados e vacinados. Após isso, seguirão o esquema sanitário da região de Brasília. Os exames para detecção de brucelose e tuberculose serão refeitos no momento da chegada dos animais ou dentro do período de adaptação.

Parágrafo Primeiro – O programa sanitário será constituído de:

a) Medidas profiláticas:

- Vermifugação: Ocorrerá uma aplicação no período de adaptação na Prova e outra, opcionalmente e, a critério da coordenação, no decorrer da Prova efetiva.

- Vacinação: De acordo com as determinações da legislação em vigor.

b) Tratamento clínico: De acordo com as determinações do médico veterinário responsável.

Art. 30º– Após o animal dar entrada no Centro oficial da Prova, é vedado ao proprietário ou seu preposto qualquer interferência no sistema de manejo, regime alimentar ou assistência veterinária, bem como a retirada do animal da Prova.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º– Será permitida a visitação a Prova se previamente agendada e autorizada pela equipe responsável por sua condução.

Art. 32º– Caso o animal deixe de atender algum artigo deste regulamento durante a Prova, o valor da inscrição não será reembolsado.

DOS RESULTADOS

Art. 33º– Após a conclusão da Prova, os resultados finais serão processados pela ACZP e Embrapa Cerrados e disponibilizados através de ampla divulgação em conjunto as instituições apoiadoras.

Art. 34º– Os animais serão classificados de acordo com os dados apresentados em um índice (fenotípico) formulado pela ABCZ, o qual irá conter diferentes pesos para as seguintes características:

- **Índice Fenotípico de Seleção:** 35% Produção de leite + 15% Reprodução + 10% Idade ao Parto, 5% Gordura + 5% CCS + 5% Proteína + 10% Conformação + 15% Persistência de Lactação. Com o objetivo de eliminar as unidades de cada uma das variáveis componentes do índice de Seleção, as características índice serão expressas por meio de desvios-padrão, em relação à média, ou criando-se desvios em relação a 100%. Por exemplo para cada característica: [(valor obtido pela novilha/ valor da média do grupo) X 100]. Assim, um animal 105 para leite, é 5% superior em relação à média.

Tanto para a reprodução, idade ao parto e CCS, quanto maior o valor, pior é o animal (os piores animais ficarão negativos).

- Produção de Leite: Produção aos 305 dias sem ajuste a idade adulta;

-Idade ao parto: Comparativo entre as novilhas, valorizando os animais mais precoces que parirem durante a Prova.

- Reprodução: Dias de intervalo entre o parto e a concepção;

- Gordura: Percentagem de gordura aos 305 dias;

- Contagem de Células Somáticas: Escores obtidos em cada controle e estabelecidos da seguinte forma de acordo com *Dairy Herd Improvement* dos Estados Unidos da America, NMC (1996):

Tabela 1. Relação entre o escore de células somáticas (ECS) e a contagem de células somáticas (CCS).

ECS	Media da CCS (X1000/ml)	Variação
0	12,5	0 -17
1	25	18 – 34
2	50	35 – 70
3	100	71 – 140
4	200	141 – 282
5	400	283 – 565
6	800	566 – 1.130
7	1.600	1.131 – 2.262

8	3.200	2.263 – 4.525
9	6.400	4.526

- Para representar um valor médio na lactação, os escores obtidos em cada controle serão divididos pelo número de controle na lactação.

- Proteína: Percentagem de proteína aos 305 dias;

- Persistência: Porcentagem média de manutenção da produção de leite após o pico de lactação (compreendido entre 45 a 60 dias de lactação) até os 305 dias de lactação:

Persistência = $\{(\sum(\text{produção quinzenal} \times 100) / \text{Produção no pico})\} / n - 4$, onde, o número de controles quinzenais na lactação, que deverá ser igual a 20, excluindo-se quatro controles quinzenais (45-60 dias-pico médio verificado para cada raça, se a lactação for normal). A persistência mede a proporção média da produção de leite quinzenal em relação à produção no pico de lactação, ou seja, quanto maior a proporção, maior a persistência. Se a lactação for curta, ou seja, $n < 20$, a persistência será menor também.

Classificação Final:

Os animais serão ordenados decrescentemente pelo valor do índice de seleção, sendo que as novilhas classificadas acima de 1,5 desvios da média serão consideradas ELITE e os que apresentem valores do índice de seleção igual à média do grupo e inferior a 1,5 desvios serão classificados SUPERIORES.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° É de responsabilidade da comissão organizadora resolver os casos omissos que por ventura surgirem durante a Prova.